



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Procuradoria*

Processo nº 688/2020  
Projeto de Lei PMC nº 028/2020  
Mensagem nº 059/2020

### PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Excelentíssimo Prefeito Geraldo Luzia de Oliveira Jr, que “*Concede gratificação de produtividade aos Agentes de Trânsito e dá outras providências*”.

Em sua justificativa a proposição tem por finalidade conceder aos Agentes de trânsito do Município de Cariacica, gratificação de produtividade que está previsto no art.108, da Lei Complementar nº 29 de 2010.

Aduz que a proposta tem previsão legal no artigo 108 da Lei Complementar nº 29/2010, a qual estabelece que a gratificação de produtividade será concedida aos servidores municipais à título de estímulo a um melhor desempenho e alcance de resultados no exercício das atividades de sua competência. Informa ainda que a gratificação de produtividade dos agentes de trânsito do Município de Cariacica, já se encontra regulamentada pelo Decreto nº 180/2012, e a proposta visa tão somente a coversão do referido Decreto em Lei, não alterando em nada o texto original.

Por fim, alega que a matéria não irá gerar qualquer aumento de despesa para o Município de Cariacica, visto que atualmente o pagamento de gratificação é de R\$ 2,00 (dois reais), limitado a R\$ 1.000 (mil) pontos, não podendo ultrapassar o limite de remuneração estabelecido em lei, motivo pelo qual não foi necessário o envio de impacto orçamentário financeiro, estando em conformidade com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Procuradoria*

*Processo nº 688/2020  
Projeto de Lei PMC nº 028/2020  
Mensagem nº 059/2020*

Quanto a competência, trata-se de matéria pertinente à organização administrativa, cuja envergadura recai sobre o Prefeito Municipal, vide artigo 53, IV, da Lei Orgânica Municipal, bem como, decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, artigo 90, inciso XII da referida Lei. Vejamos:

*Art. 53 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:*

*IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.*

*Art. 90 Ao Prefeito compete, privativamente:*

*XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;*

Portanto, conforme a fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei Complementar encaminhado à Câmara Municipal, por meio da mensagem nº 059/2020, pelo chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em consonância com as legislações vigentes e atende aos requisitos procedimentais normatizados.

Importante salientar que seria impertinente fazermos uma análise sobre o impacto político desta iniciativa, ao que nos restringimos a emitir parecer sobre a possibilidade ou impossibilidade da propositura.

Diante do exposto, e, em sendo verificada a competência do Poder Executivo para legislar sobre a matéria, opinamos pelo PROSSEGUIMENTO do referido projeto de Lei.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Procuradoria*

*Processo nº 688/2020  
Projeto de Lei PMC nº 028/2020  
Mensagem nº 059/2020*

Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 03 de maio de 2021.

**GUSTAVO FONTANA ULIANA**  
Procurador Jurídico

**KARINA BATISTA OLIVEIRA**  
Assessora Jurídica

